



C O N T R A T O 06 / 2 0 2 3

PROCESSO: 06/2023

DISPENSA: 04/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ** inscrito no CNPJ n.º 76.661.099/0001-34, com Sede à Av. Manoel Ribas, n.º 2281, Bairro Mercês, Município Curitiba Estado do Paraná, CEP., doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por Senhor Presidente **Aguinaldo Coelho de Farias**, brasileiro, RG n.º 4368365-9 SSP-PR e inscrito no CPF (MF) sob n.º 633.990.759-87 e de outro lado a Empresa **TELEFONICA BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04571-936, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Alex Eduardo de Freitas**, portador da cédula de identidade (RG) : 21993730 SSP/SP e CPF: 070.661.598-02 e pelo Sr. **Fabio Marques de Souza Levorin**, portador da cédula de identidade (RG) n.º. 27.638.106-3 SSP/SP, e CPF n.º. 267.221.148-56, têm entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei n.º 14.133/21 (dispensa de licitação em razão do valor, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato tem como objetivo, realizar a contratação de serviços de telefonia fixa (STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado), Troncos Digitais Sip Trunking de 30 Canais / Pacote ilimitados de Ligações para qualquer operadora pelo CSP15; visando suprir as demandas existentes do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ.

1.2. Afim de não ocorrer cobranças além dos valores contratados, salvo em comum acordo firmado por meio de termo aditivo nos termos da Lei de licitações reduzido a termo nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. SÃO DIREITOS DA CONTRATANTE:

2.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 104 da Lei n.º 14.133/21, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º do referido diploma legal;

2.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha;

2.1.3.1. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.2. SÃO DIREITOS DA CONTRATADA:





2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor á Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3. SÃO DEVERES DA CONTRATANTE:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto á continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos;

2.3.3. Comunicar á contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2.3.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

2.4. SÃO DEVERES DA CONTRATADA:

2.4.1. Além de responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2.4.2. Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.4.3. Entregar em no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato os SERVIÇOS descritos na proposta apresentada a este Legislativo constante nos autos processuais, no endereço constante no cartão CNPJ, devidamente habilitado nas seguintes condições:

a. Fornecer os SERVIÇOS nas quantidades e condições expressos nas cláusulas do presente contrato aditivo;

b. Disponibilizar os serviços que compõe a cláusula primeira deste contrato;

c. Promover as habilitações DOS SERVIÇOS que deverão ser entregues a Contratante, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

2.4.4. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos;

2.4.5. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

2.4.6. Atender em até 48 horas ás solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

2.4.7. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.8. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

2.4.9. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;





- 2.4.10. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.4.11. Colocar á disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 2.4.12. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.4.13. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 2.4.14. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 2.4.15. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total de serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;
- 2.4.16. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes á data do vencimento;
- 2.4.17. Apresentar detalhadamente, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- 2.4.18. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitados pelo Gestor do Contrato;
- 2.4.19. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 2.4.20. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 2.4.21. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios á execução dos serviços;
- 2.4.22. A empresa Contratada poderá ceder transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual.
- 2.4.23. E de obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO





> **Troncos Digitais Sip Trunking de 30 canais.**

> **Pacote ilimitado de ligações para qualquer operadora pelo CSP 15:**

Informações Financeiras:

Mensalidade dos serviços				
	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses
Pacote Ilimitado ligações Tronco Digital SIP (30 canais)	1	R\$ 1.409,00	R\$ 1.409,00	R\$ 16.908,00
Ramais Diretos Tronco Digital SIP	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Conversor de Tecnologia	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
SUB TOTAL 1			R\$ 1.499,00	R\$ 17.988,00

Trafego SIP TRONCO DIGITAL (Local)				
	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses
Minuto Fixo - fixo (local) SIP TRONCO DIGITAL	ILIMITADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Minuto fixo - móvel Local (VC1) Vivo	ILIMITADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Minuto fixo - móvel Local (VC1) Claro	ilimitado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Minuto fixo - móvel Local (VC1) Tim	ilimitado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Minuto fixo - móvel Local (VC1) Oi	ilimitado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Minuto fixo - móvel Local (VC1) NEXTEL	ilimitado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUB TOTAL 2			R\$ 0,00	R\$ 0,00

Trafego SIP TRONCO DIGITAL - Longa Distância				
	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo - fixo Intra-regional	ILIMITADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Minuto fixo - móvel Intra-regional (VC2)	ILIMITADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Minuto fixo - fixo Inter-regional	ILIMITADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3)	ILIMITADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUB TOTAL 3			R\$ 0,00	R\$ 0,00

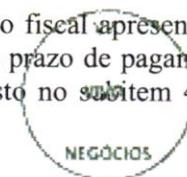
VALOR GLOBAL (Sub total 1+2+3+4+5)	MENSAL R\$ 1.499,00	ANUAL R\$ 17.988,00
---------------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados e detalhados no quadro constante na cláusula primeira, relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de R\$ 1.499,00 (Um mil quatrocentos e noventa e nove reais) e valor estimado global para 12 (doze) meses, no valor de R\$ 17.988,00 (Dezessete mil novecentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação de Nota Fiscal / Fatura à CONTRATANTE.

4.1.1. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção/ cobrança indevida, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 4.1. Deste Contrato;





4.1.2. A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

4.1.3. Os pagamentos serão efetuados por meio de conta telefônica;

4.1.4. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, e-mail, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação;

4.1.5. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

4.2. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, poderá ser procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

4.3. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

4.4. Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. A CONTRATADA poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste, o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para a cobertura das despesas no corrente exercício será utilizada a seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.004 – Serviços de Telefonia; para os exercícios subsequentes serão oneradas as despesas apropriadas conforme orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - FUNDAMENTAÇÃO

7.1. Fundamenta-se o presente instrumento na Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da lei federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, cujos documentos e proposta integram o presente termo. Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica designado como gestor e fiscal da execução do contrato, um colaborador a ser definido pela Diretoria em momento específico do Departamento de CPD, conforme artigo 7º Lei nº 14.133/21.

I - A contratante poderá substituir o fiscal contratual a seu critério.

8.2. O Agente Fiscal de execução do contrato deverá acompanhar a prestação dos serviços e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com este instrumento contratual e





liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculando sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
- III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir de 6 dias, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21;
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva CONTRATADA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.2. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c - a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d - o atraso injustificado no início do serviço;
- e - a paralisação do serviço, sem justa causa prévia comunicação à CONTRATANTE;





f - a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, em como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h - o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i - a decretação de falência;

j - a dissolução da firma contratada;

k - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l - razões de interesse público, justificado e determinado pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m - a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 90 da Lei Lei nº 14.133/21, respeitando os demais § desse artigo;

n - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando á CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão só cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando á CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser dar por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a", a "i" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo Aditivo, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto nos incisos, dos Artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa ou demais meios de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, na Imprensa Oficial, obedecendo os prazos previstos na lei de Licitações.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente contrato regula-se pela suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, Lei nº 14.133/21, demais leis vigentes, proposta de preços, e demais normas e legislações aplicáveis.

13.2. Os casos omissos serão solucionados na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Curitiba/PR.

14.2. E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Curitiba, 24 de Outubro de 2023.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Aguinaldo Coelho de Farias- Presidente CRO/PR

CONTRATADA

Signed by
Alex Eduardo De Freitas
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: 070.661.598-02
ICP Brasil
1CFC5F6E-1815-4057-B08E-9DD699F73D16

Alex Eduardo de Freitas
TELEFONICA BRASIL S.A
PROCURADOR
Contratada

Signed by
Fabio Marques De Souza Levorin
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56
ICP Brasil
564FED03-CEDB-48DC-B009-12FC35CBA32

Fabio Marques de Souza Levorin
TELEFONICA BRASIL S.A
PROCURADOR
Contratada

Washington Andrade Machado

